

# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD-FTP - E DE CADASTRO**

SPX Gestão de Recursos Ltda.

SPX Real Estate Gestão de Recursos Ltda.

SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda.

**Dezembro de 2025**

Este material foi elaborado pela SPX Gestão de Recursos Ltda., SPX Real Estate Gestão de Recursos Ltda. e SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

**Ficha Técnica:**

Título:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento à Proliferação de Armas de Destrução em Massa – PLD-FTP - e de Cadastro (“ <u>Política</u> ”)
Área responsável:	<i>Compliance</i>
Diretor responsável:	Diretora de <i>Compliance</i>
Descrição da Política:	Trata-se da política geral da SPX acerca das regras e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
Aplicação:	Todos os funcionários, diretores, conselheiros e prestadores de serviços alocados nas dependências das Gestoras, bem como funcionários temporários e estagiários.
Alterações nesta versão:	Atualização da Política de modo a refletir atualizações periódicas, incluindo a nova governança, além do encerramento da vertical de Investment Solutions.
Data de aprovação:	22/12/2025
Aprovado por:	Comitê de <i>Compliance</i>
Data de Publicação:	22/12/2025

**Histórico das atualizações**

Data	Versão	Responsável
14 de Outubro de 2019	6	Diretora de <i>Compliance</i>
30 de Outubro de 2019	7	Diretora de <i>Compliance</i>
20 de Novembro de 2019	8	Diretora de <i>Compliance</i>
15 de Julho de 2020	9	Diretora de <i>Compliance</i>
01 de Setembro de 2020	10	Diretora de <i>Compliance</i>

**Versão: 16****Última Revisão: Dezembro/2025****Aprovação: Comitê de Compliance**

05 de Novembro de 2021	11	Diretora de <i>Compliance</i>
04 de Maio de 2022	12	Diretora de <i>Compliance</i>
04 de Julho de 2022	13	Diretora de <i>Compliance</i>
05 de Janeiro de 2023	14	Diretora de <i>Compliance</i>
10 de Novembro de 2023	15	Diretora de <i>Compliance</i>
22 de Dezembro de 2025	16 e atual	Diretora de <i>Compliance</i>

## ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES .....	6
2. INTRODUÇÃO .....	8
3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE .....	9
3.1. Diretoria de PLD-FTP e Área de Compliance .....	9
3.2. Alta Administração .....	11
3.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política .....	12
3.4. Tratamento de Exceções .....	13
3.5. Sanções .....	13
4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO .....	14
4.1. Serviços Prestados .....	15
4.1.1. Abordagem Baseada em Risco .....	15
4.1.2. Atuação e Monitoramento .....	16
4.2. Produtos Oferecidos .....	16
4.2.1. Abordagem Baseada em Risco .....	17
4.2.2. Atuação e Monitoramento .....	18
4.3. Canais de Distribuição .....	19
4.4. Clientes (Passivo) .....	19
4.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes .....	19
4.4.2. Processo de Cadastro .....	21
4.4.3. Abordagem Baseada em Risco .....	24
4.4.4. Atuação e Monitoramento .....	26
4.4.5. Clientes Diretos que sejam Fundos Alocadores .....	29
4.5. Prestadores de Serviços Relevantes .....	29
4.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos .....	30

4.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que Não Possuam Relacionamento Comercial Direto com os Investidores .....	30
4.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que Possuam Relacionamento Comercial Direto com os Investidores .....	31
4.5.2. Fluxograma resumo.....	32
4.5.3. Abordagem Baseada em Risco.....	33
4.5.4. Atuação e Monitoramento.....	34
4.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro.....	35
4.6.1. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos.....	36
4.6.2. Operações Diretas.....	40
4.6.3. Reespecificação de Operações .....	41
4.6.4. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados .....	41
4.6.5. Abordagem Baseada em Risco.....	41
4.6.6. Atuação e Monitoramento.....	45
5. COMUNICAÇÃO.....	46
6. TREINAMENTO .....	49
7. PREVENÇÃO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA... .....	50
7.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.....	50
8. TESTES DE ADERÊNCIA E EFETIVIDADE .....	52
9. RELATÓRIO ANUAL .....	55
ANEXO I.....	57
ANEXO II.....	58
ANEXO III.....	63

## 1. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política, entende-se por:

- ANBIMA: Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
- COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- Código ANBIMA de ARGT: Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
- Código ANBIMA de Ética: Código ANBIMA de Ética.
- Código ANBIMA de Certificação: Código ANBIMA de Certificação.
- Códigos ANBIMA: os Códigos ANBIMA de ART, de Ética e de Certificações quando mencionados conjuntamente e genericamente.
- Colaborador ou Colaboradores: todos aqueles que possuam relação empregatícia, cargo, função, relação societária, ou contratual em caráter permanente com a SPX.
- Crédito Privado: ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas.
- CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários.
- Distribuidor: instituição contratada para prestar o serviço de distribuição de cotas dos Fundos, nos termos da legislação em vigor.
- Familiares Diretos: cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador.
- Fundo(s): fundos de investimento geridos pelas Gestoras.
- GAFl: Grupo de Ação Financeira Internacional.
- Investidor(es): em conjunto, os cotistas dos Fundos.
- OICV/IOSCO: Organização Internacional das Comissões de Valores.

- Resolução CVM nº 21: Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e suas eventuais alterações posteriores.
- SPX Capital: SPX Gestão de Recursos Ltda.
- SPX Real Estate: SPX Real Estate Gestão de Recursos Ltda.
- SPX Private Equity: SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda.
- SPX ou Gestoras: SPX Gestão de Recursos Ltda., SPX Real Estate Gestão de Recursos Ltda. e SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda., em conjunto e indistintamente.

## 2. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD-FTP – e de Cadastro da SPX foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 50”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos entendimentos divulgados pela ANBIMA.

Neste sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pelas Gestoras para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD-FTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar as Gestoras a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LD-FTP, bem como estabelecer os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da SPX para fins ilícitos, tais como crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa é dever de todos os Colaboradores.

### 3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança das Gestoras para assuntos relacionados à PLD-FTP - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pela Diretora de Compliance (abaixo definida), pela Alta Administração (abaixo definida) e pelo Comitê de Compliance.

Ademais, as Gestoras adotam como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD-FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LD-FTP, nos termos desta Política.

#### 3.1. Diretoria de PLD-FTP e Área de Compliance

A principal responsável pela fiscalização da presente Política é a diretora nomeada pelas Gestoras como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política ("Diretora de Compliance"), a qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Área de Compliance das Gestoras, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLD-FTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte das Gestoras e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios ("Área de Compliance").

A Diretora de Compliance, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação das Gestoras e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD-FTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Diretora de Compliance terá acesso amplo e irrestrito à quaisquer dados corporativos das Gestoras, que sejam necessários à fiscalização e monitoramento das atividades das Gestoras, mesmo tratando-se de dados sujeitos à eventual necessidade de segregação de atividades (*segregation wall*).

Por fim, na hipótese de impedimento da Diretora de Compliance por prazo superior a 30 (trinta) dias, a SPX deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Área de Compliance possui como função e competência, em se tratando de PLD-FTP, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio das Gestoras, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LD-FTP;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLD-FTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LD-FTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LD-FTP;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLD-FTP; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD-FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

### **3.2. Alta Administração**

---

A Alta Administração da SPX, composta por sua Diretoria Executiva e membros do Conselho de Administração (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos das Gestoras no tocante à PLD-FTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD-FTP;
- (c) Assegurar que a Diretora de Compliance tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD-FTP possa ser efetuada;
- (d) Assegurar que eventuais sistemas e ferramentas da SPX de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração necessária em virtude de alteração nos procedimentos de PLD-FTP das Gestoras; e
- (e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação aplicável de PLD-FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas das Gestoras, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes, caso aplicável, e operações que tenham maior potencial de LD-FTP.

### 3.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

---

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação dos Colaboradores com as Gestoras, devendo estes firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I à esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política poderá ser consultada pelos Colaboradores das Gestoras por intermédio do sistema intranet interno das Gestoras, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Área de Compliance.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD-FTP aplicáveis às atividades das Gestoras deverão ser levadas para conhecimento da Área de Compliance, sendo tal questão resolvida de acordo com a Política de Sanções da SPX, constante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Área de Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da SPX e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD-FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a própria Diretora de Compliance, o Colaborador deverá informar diretamente ao Conselho de Administração da SPX, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido a Diretora de Compliance amplo direito de defesa.

Por fim, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Colaboradores, a SPX busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente

discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a SPX contará com o apoio da Alta Administração e respectivas áreas para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Área de Compliance e, se apropriado, comunicadas a Diretora de Compliance e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

### **3.4. Tratamento de Exceções**

---

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado Cliente Direto (conforme abaixo definido), uma área ou pessoa jurídica– na solicitação de exceção às normas de PLD-FTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Comitê de Compliance sobre a questão.

### **3.5. Sanções**

---

As Gestoras não assumem a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, eventuais transgressões serão tratadas conforme definido na Política de Sanções da SPX, constante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

#### 4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da Resolução CVM nº 50, as Gestoras devem, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD-FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco ("ABR") para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD-FTP.

Desta forma, as Gestoras deverão, nos limites das suas atribuições, classificar em baixo, médio e alto risco de LD-FTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados ([Item 4.1](#))
- (b) Produtos Oferecidos ([Item 4.2](#))
- (c) Canais de Distribuição ([Item 4.3](#))
- (d) Clientes ([Item 4.4](#))
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes ([Item 4.5](#))
- (f) Agentes Envolvidos nas Operações, Ambientes de Negociação e Registro ([Item 4.6](#))

A SPX, por meio da Área de Compliance, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas das Gestoras relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Compliance.

Ademais, as Gestoras adotam mecanismos de intercâmbio de informações entre suas áreas de controles internos para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito desta Política, considerando a relevância do risco identificado em cada caso, em sua avaliação interna de risco.

#### **4.1. Serviços Prestados**

---

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência de cada Gestora, disponível em seu *website*, as Gestoras informam que desenvolvem, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros, conforme permitido pela regulamentação em vigor.

##### **4.1.1. Abordagem Baseada em Risco**

---

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pelas Gestoras, não realizando a distribuição da cota de seus Fundos;
- (b) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- (c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 6 abaixo;
- (d) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”);
- (e) Os recursos colocados à disposição das Gestoras são oriundos de contas mantidas junto à instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD-FTP de tais instituições;
- (f) A gestão de recursos de terceiros é realizada pelas Gestoras de forma discricionária, nos termos do item 4.2 abaixo; e
- (g) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão das Gestoras de Fundos Líquidos

são negociados, em sua maioria, em mercados organizados.

A SPX classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de "*Baixo Risco*" em relação à LD-FTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 4.2 a 4.6 abaixo poderem ser classificados como de "*Médio Risco*" ou "*Alto Risco*" para fins de LD-FTP, conforme o caso.

#### **4.1.2. Atuação e Monitoramento**

---

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 4, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pelas Gestoras se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pelas Gestoras.

#### **4.2. Produtos Oferecidos**

---

Os produtos oferecidos pelas Gestoras são variados, exercendo a atividade de gestão de recursos de terceiros, por meio de fundos de investimento constituídos no Brasil e no exterior, tendo as Gestoras liberdade e discricionariedade para perseguir suas respectivas estratégias de investimento e desinvestimento em benefício de seus fundos sob gestão, em conformidade com suas respectivas políticas de investimento.

Neste sentido, a SPX Capital é a gestora responsável por atuar especialmente nos mercados que envolvam como principais fatores de risco a variação da taxa de juros, de índices de preços, de preços de moedas estrangeiras, do cupom cambial, de preços dos títulos representativos de dívida, variação dos preços de ações e *commodities* e crédito

privado, através de quaisquer instrumentos admitidos pela legislação vigente. A SPX Real Estate é a gestora responsável por atuar principalmente no segmento de Real Estate. Por fim, a SPX Private Equity é a gestora responsável por atuar no mercado de Private Equity. Todas as Gestoras possuem liberdade e discricionariedade, para se utilizar de outros mercados, desde que necessário à consecução de sua estratégia e mandatos.

A SPX realiza, considerando as especificidades de cada Gestora, a classificação dos produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FTP.

#### **4.2.1. Abordagem Baseada em Risco**

---

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- "Alto Risco": Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não as Gestoras (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.
- "Médio Risco": Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pelas Gestoras, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora aplicável, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.

- "Baixo Risco": Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

#### **4.2.2. Atuação e Monitoramento**

---

A SPX, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

- "Alto Risco": Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo respectivo comitê de investimento, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLD-FTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê, com o intuito de identificar eventuais notícias negativas, condenações judiciais ou qualquer fato que impacte a independência ou idoneidade de tal membro.
- "Médio Risco": Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê, com o intuito de identificar eventuais notícias negativas, condenações judiciais ou qualquer fato que impacte a independência ou idoneidade de tal membro.
- "Baixo Risco": Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 4.3 a 4.6, nos termos desta Política.

#### **4.3. Canais de Distribuição**

---

Em relação aos canais de distribuição, as Gestoras se utilizam de intermediários terceiros, contratados em nome dos Fundos para a distribuição de suas cotas. Os Fundos contarão com distribuidores idôneos e que atendem ao exigido nesta Política.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pelas Gestoras e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o Investidor por parte das Gestoras, que, conforme descrito nesta Política, acontecerá somente caso as Gestoras passem a gerir fundos exclusivos e/ou carteiras administradas, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 4.4 e 4.5 abaixo.

#### **4.4. Clientes (Passivo)**

---

##### **4.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes**

---

Para os fins desta Política, possui relacionamento comercial direto com os cotistas dos fundos sob gestão das Gestoras ("Clientes Diretos"), o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras adquiridas por tal cliente.

Tendo em vista que a SPX não realiza a distribuição de cotas de fundos de investimentos por ela geridos, a atividade de "*Know Your Client – KYC*" é de responsabilidade das instituições contratadas para realizar a distribuição das cotas dos Fundos.

Não obstante o conceito acima, caso a SPX venha a fazer gestão de fundos de investimento exclusivos e carteiras administradas, também estará caracterizado como Cliente Direto o Investidor de tais fundos exclusivos ou carteiras administradas, sendo que nessa situação a SPX deverá proceder com as diligências necessárias para fins de cadastramento do cliente e atendimento desta Política em relação à PLD-FTP.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, as Gestoras devem observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*), por meio da verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ/CPF ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas, caso aplicável; e
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

As Gestoras devem, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FTP, nos termos descritos abaixo.

Para os fins desta Política, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pelas Gestoras junto aos Investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pelas Gestoras, tais como no caso de prestação de informações pelas Gestoras sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores

junto às Gestoras para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços ("mailing"), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pelas Gestoras, tais como nas situações de simples repasse, pelas Gestoras, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão ("boletagem"), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto às Gestoras, desde que em todos os casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão.

#### **4.4.2. Processo de Cadastro**

---

Caso seja identificado um Cliente Direto, as Gestoras deverão coletar os documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas no Anexo II desta Política, conforme procedimentos internos através de seus Colaboradores.

As informações e documentos serão analisados pela Área de Compliance, sendo certo que a Área de Compliance poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de "*Alto Risco*" pela SPX, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LD-FTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. A Área de Compliance será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente Direto e pela eventual recusa do respectivo Cliente Direto, conforme o caso.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações, caso aplicável; e
- (c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas das Gestoras.

O cadastro mantido pelas Gestoras deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa<sup>1</sup>, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja fundo exclusivo; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;

---

<sup>1</sup> Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM nº 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado. Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes ("INR") classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea "(e)" acima não isenta as Gestoras de cumprirem as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, as Gestoras poderão adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM nº 50.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco das Gestoras quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela SPX. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de "Baixo Risco" de LD-FTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de "Baixo Risco", "Médio Risco" ou "Alto Risco" de LD-FTP, de acordo com os critérios de ABR da SPX. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de "Alto Risco" de LDFT, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de "Alto Risco" – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso as Gestoras disponham de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, as Gestoras, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverão identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLD-FTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 4.5 desta Política.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, as Gestoras envidarão esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*<sup>2</sup>); e
- (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

#### **4.4.3. Abordagem Baseada em Risco**

---

Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- "*Alto Risco*": Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
  - (i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pela Área de Compliance;
  - (ii) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT;

---

<sup>2</sup> Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

- (iii) Sejam Pessoas Politicamente Expostas, nos termos do Anexo A da Resolução CVM nº 50 ("PPE");
- (iv) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- (v) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pelas Gestoras, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam (v.1) entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários; (v.2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (v.3) pessoas físicas residentes no exterior;
- (vi) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;
- (vii) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- (viii) Que realizem ameaça a Colaborador das Gestoras, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios

necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna das Gestoras; ou

(ix) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

- *"Médio Risco"*: Clientes Diretos que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.
- *"Baixo Risco"*: Clientes Diretos não listados acima.

#### **4.4.4. Atuação e Monitoramento**

---

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo as Gestoras acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

- (e) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- (f) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD-FTP;
- (g) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (h) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador das Gestoras, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna das Gestoras;
- (i) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (j) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (k) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (l) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (m) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (n) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;

- (o) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
- (p) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

Conforme descrito acima, caso as Gestoras venham a gerir fundos exclusivos ou carteiras administradas, sendo, por consequência, os respectivos Investidores tidos como Clientes Diretos, é importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido (*suitability*) também para fins de PLD-FTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LD-FTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LD-FTP do Cliente Direto. Como exemplo, o investimento em fundos de investimento alavancados ou mesmo estruturados por um Cliente Direto que possua perfil de risco (*suitability*) "conservador" não representa qualquer indício de LD-FTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente Direto. Não obstante, as Gestoras estarão atentas às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (*suitability*) do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão das Gestoras, ou outros aspectos que podem representar indícios de LD-FTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a SPX realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

- *"Alto Risco"*: A cada 12 (doze) meses a SPX deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Área de Compliance destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

- *"Médio Risco"*: A cada 24 (vinte e quatro) meses a SPX deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.
- *"Baixo Risco"*: A cada 36 (trinta e seis) meses a SPX deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

#### **4.4.5. Clientes Diretos que sejam Fundos Alocadores**

---

Conforme previsto neste item 4.4.5, nos casos em que as Gestoras possuam relacionamento comercial direto com os investidores, sendo estes, portanto, considerados "Clientes Diretos", as respectivas Gestoras deverão observar a presente Política e solicitar todas as informações e documentos aplicáveis ao tipo de investidor, nos termos do Anexo II.

Nesse sentido, caso os Clientes Diretos sejam fundos de investimento geridos por terceiros que venham a investir nos produtos geridos pelas Gestoras ("Fundos Alocadores"), as Gestoras deverão solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo II em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal Fundo Alocador ("Prestadores de Serviços dos Fundos Alocadores").

#### **4.5. Prestadores de Serviços Relevantes**

---

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para os produtos sob gestão das Gestoras ("Prestadores de Serviços dos Produtos"), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a SPX, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pelas Gestoras:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os Investidores (administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os Investidores (Distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a SPX realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FTP, nos termos a seguir descritos.

#### **4.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos**

##### **4.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que Não Possuam Relacionamento Comercial Direto com os Investidores**

No âmbito da sua atuação, a SPX leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento contratual com as Gestoras no âmbito dos produtos respectivamente geridos, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso alguma das Gestoras participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, as Gestoras envidarão melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, a Área de Compliance deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a SPX poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – ANBIMA do

Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD-FTP.

Por outro lado, caso as Gestoras não possuam qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a SPX estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

#### **4.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que Possuam Relacionamento Comercial Direto com os Investidores**

---

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os Investidores (Distribuidores), independentemente de possuírem ou não relacionamento contratual com as Gestoras no âmbito dos produtos sob gestão, as Gestoras deverão providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, as Gestoras deverão:

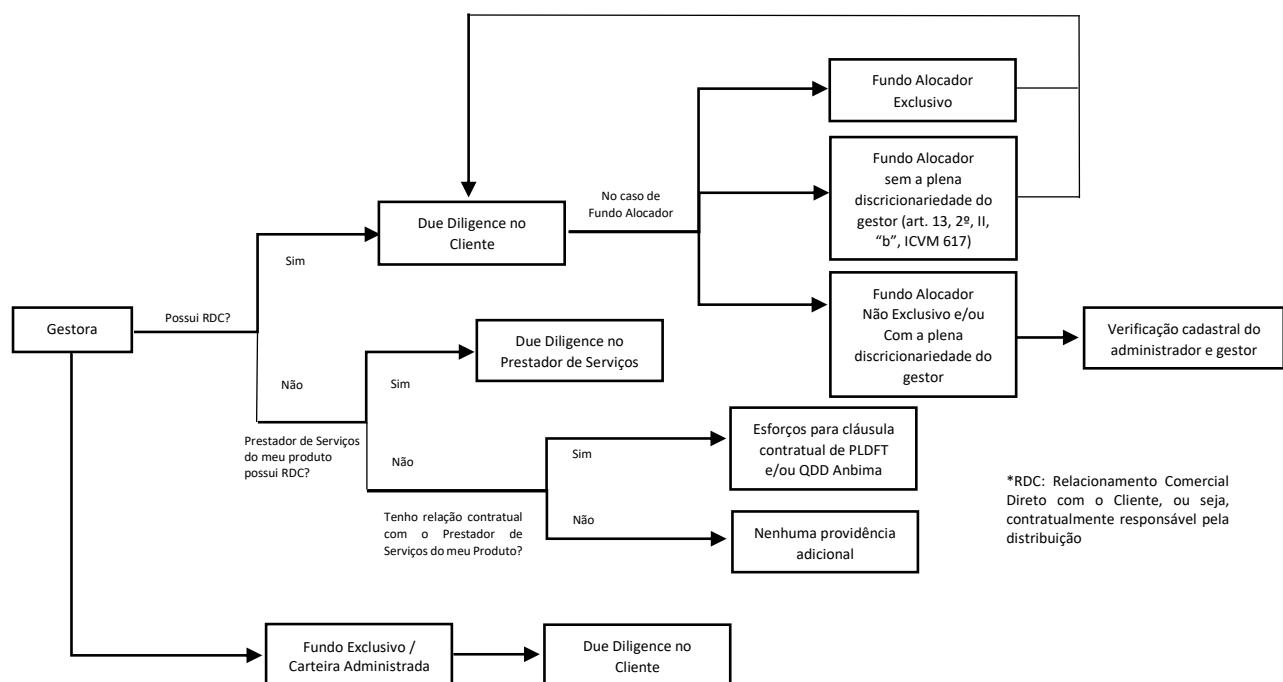
- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD-FTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD-FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Área de Compliance, o qual deverá ser passível de verificação;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLD-FTP;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Área de Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de

Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLD-FTP; e

- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea "(c)" acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

#### **4.5.2. Fluxograma resumo**

De forma a melhor esclarecer a forma de atuação em decorrência da possibilidade de um futuro estabelecimento de relacionamento comercial direto entre o Cliente Direto e as Gestoras, ou seja, quando estas forem contratualmente responsáveis pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão adquiridos por tal Cliente Direto, bem como no tocante a carteiras administradas e fundos exclusivos, destaca-se abaixo o fluxograma de tomada de decisão quanto à verificação a ser realizada:



#### 4.5.3. Abordagem Baseada em Risco

---

- *"Alto Risco"*: Prestadores de serviços que:

- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, e que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD Anbima, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos indicados no item 4.5.1.1. acima;
- (ii) Não possuam políticas de PLD-FTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM nº 50, em documento escrito e passível de verificação;
- (iii) Não tenham instituído a alta administração, quando aplicável;
- (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 50, quando aplicável, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLD-FTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT apontados; e/ou
- (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD-FTP.

- *"Médio Risco"*: Prestadores de serviços que:

- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD Anbima;
- (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio das Gestoras, política de PLD-FTP compatível com a natureza e relevância do serviço

prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou

(iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD-FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.

- *"Baixo Risco"*: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

#### **4.5.4. Atuação e Monitoramento**

---

As Gestoras deverão avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LD-FTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado às Gestoras por um PPE;
- (e) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;
- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LD-FTP; e
- (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- *"Alto Risco"*: A Área de Compliance, sob responsabilidade final da Diretora de Compliance, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestoras deverão, a cada 12 (doze) meses:
  - (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e
  - (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.
- *"Médio Risco"*: A cada 24 (vinte e quatro) meses as Gestoras deverão:
  - (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e
  - (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.
- *"Baixo Risco"*: A cada 36 (trinta e seis) meses, as Gestoras deverão realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

#### **4.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro**

A SPX, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD-FTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LD-FTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a SPX entende haver um maior risco de LD-FTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma e entendendo a diversidade de atuação entre as Gestoras, estas entendem que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos) realizadas em mercados não regulados (conforme item 4.6.1 abaixo), as Gestoras deverão proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento das Gestoras, os efetivamente relevantes para fins de PLD-FTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários, consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados "Agentes Envolvidos"), realizando tal análise conforme ABR quantitativa (calculadora) elaborada pela área de Compliance, com o intuito de mensurar o risco de LD-FTP representado pelo respectivo Agente Envolvido, tendo em vista parâmetros previamente estabelecidos.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo II desta Política, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através da Área de Compliance, bem como, quando aplicável, através de sistemas, formulários e planilhas internas, em dinâmica similar àquela prevista no item 4.4.1.1 em relação aos Clientes Diretos (Processo de Cadastro).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, as Gestoras deverão se utilizar das práticas a seguir descritas.

#### **4.6.1. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos**

---

A SPX aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios de cada Gestora de seu grupo. Tal processo visa prevenir

que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LD-FTP.

As negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica são consideradas, em regra, como tendo passado por processo de verificação, fato que atenua o risco de LD-FTP:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (d) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (e) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (f) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

De toda forma, as Gestoras diligenciam no processo de identificação dos Agentes Envolvidos, caso seja possível tal diligência, em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com esforços restritos que tenha sido estruturada, na prática, para fundos de investimento ou carteiras administradas geridas pelas Gestoras, se o caso e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido

objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

Além disso, como exceção ao rol acima disposto, e de acordo com as recomendações da regulamentação específica, a SPX dispensará especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez muito baixa ou quando se tratar de uma operação entre os Fundos.

Considerando que as Gestoras, cada qual em seu respectivo âmbito de atuação, realizam a gestão de produtos estruturados voltados para os setores imobiliário e de Private Equity, serão adotados, além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos dispostos no parágrafo acima, controles internos e diligências adicionais específicas à natureza e complexidade dessas operações. Tais medidas visam a identificação de eventuais atipicidades para fins de PLD-FTP, por meio da condução de *due diligence* legal e financeira, adicionalmente às análises relativas aos demais fatores de risco financeiros da operação (mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração), tais como, conforme o caso:

- (a) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de PLD-FTP, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo, especialmente em situações em que tal parte tenha ingerência na decisão de investimento, no caso de fundos de investimento em participações;
- (b) Consulta das listas de sanções obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- (c) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (d) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro

atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo, ou, ainda, das empresas identificadas como cedentes das operações;

- (e) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (f) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;
- (g) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
- (h) Em se tratando especificamente de empreendimentos imobiliários, análise da viabilidade do projeto, a demanda, potencial de valor geral de venda - VGV, renda e demais riscos relacionados tipicamente ao tipo de estrutura, bem como o nível de adequação das premissas negociais do ativo, incluindo o preço, condições de pagamento e remuneração dos intermediários;
- (i) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas; e/ou
- (j) Realização de visita *in loco* nos Agentes Envolvidos, caso necessário.

Ademais, as Gestoras deverão buscar que os contratos relevantes a serem firmados com as contrapartes no âmbito das operações acima contemplem cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLD-FTP aplicáveis.

Os Fundos poderão adquirir, como parte de sua estratégia, derivativos de balcão ou ativos de crédito privado, no Brasil ou no exterior. Nesses casos, a SPX tem como regra geral atuar com contraparte que sejam instituições financeiras ou equiparadas, brasileiras ou estrangeiras.

Atualmente, a maior parte das negociações dos Fundos nesses tipos de ativos ocorrem no exterior, razão pela qual a maior parte de suas contrapartes são *brokers* criteriosamente selecionados.

Com relação aos ativos adquiridos através de distribuição privada (renda fixa ou ações), incluindo-se eventuais direitos creditórios e empreendimentos imobiliários, será aplicado o processo de identificação de contrapartes mencionado acima, conforme aplicável.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLD-FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, as Gestoras adotam, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento geridos. Dentro desse mecanismo, as Gestoras deverão comunicar o administrador fiduciário: (i) caso as Gestoras identifiquem, na contraparte das operações realizadas pelos Fundos, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pelas Gestoras, nos termos do Capítulo 5 abaixo.

#### **4.6.2. Operações Diretas**

---

As operações “diretas” realizadas pelos Fundos deverão seguir as Políticas de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos e a Política de Rateio e Divisão de Ordens, respectivamente, que estipulam que o propósito principal para operações “diretas” é o rebalanceamento de posições entre Fundos geridos de forma pari passu, sempre em mercado ou mediante utilização de instituição financeira como contraparte, não sendo política da SPX realizar operações diretas entre os Fundos fora desses ambientes.

Qualquer operação “direta” efetuada pela SPX que fuja deste propósito, seja entre os Fundos ou tendo terceiros como contraparte final, constitui exceção e deverá ser aprovada pela Área de Compliance.

A Área de Compliance deverá monitorar continuamente e manter registros dos procedimentos de exceções à todas as operações diretas.

#### **4.6.3. Reespecificação de Operações**

---

A solicitação de reespecificação de operação já especificada em nome de um Fundo para outro Fundo deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, devendo ser aprovadas pela Área de Compliance e/ou Área de Risco.

#### **4.6.4. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados**

---

As Gestoras adotam procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

#### **4.6.5. Abordagem Baseada em Risco**

---

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo as Gestoras atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto

- ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo e/ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
  - (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
  - (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
  - (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
  - (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
  - (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
  - (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
  - (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
  - (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme

normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; ou (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

- (l) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado ("shell banks"); e
- (m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e
- (s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de PLD-FTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a SPX realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FTP, conforme abaixo e levando em conta as peculiaridades de cada Gestora:

- "Alto Risco": Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

(i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;

(ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a *Private Equity* e o setor imobiliário, não realizadas em mercado regulado;

(iii) Que envolvam PPE;

(iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;

(v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição *offshore* que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

- "Médio Risco": Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
  - (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a *Private Equity* e imobiliário;
  - (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como "estruturados" que não estejam classificados como de "Alto Risco".
- "Baixo Risco": Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a SPX de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, as Gestoras realizarão, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. Cada equipe de gestão da respectiva Gestora e a Área de Compliance da SPX destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de "Alto Risco", devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

#### **4.6.6. Atuação e Monitoramento**

---

- "Alto Risco": A cada 12 (doze) meses a SPX deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
- "Médio Risco": A cada 24 (vinte e quatro) meses a SPX deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
- "Baixo Risco": A cada 36 (trinta e seis) meses a SPX deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem das Gestoras diligências adicionais.

## 5. COMUNICAÇÃO

A SPX, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão e pelos Clientes Diretos, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFT, nos termos desta Política, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF");
- (b) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, caso aplicável, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:
  - (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e
- (c) A verificação de atipicidades nas operações em que a SPX tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os Agentes Envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do respectivo alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 7.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela SPX.

Neste sentido, caso a Área de Compliance da SPX, após análise final da Diretora de Compliance, conclua pela existência de materialidade com base nos indícios apresentados, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade da Diretora de Compliance, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, de todas as transações, ou propostas de transação, que apresentem sérios indícios da prática de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive os relacionados ao terrorismo, seu financiamento, ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, ou com eles correlatos, nos casos em que: (i) se verifiquem

características excepcionais em relação às partes envolvidas, à forma de realização ou aos instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre indícios de práticas de LD-FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área de Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação comunicada. Não obstante, a Área de Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos Fundos, nos termos do último parágrafo do item 4.6.1 acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da respectiva Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação suspeita;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pelas Gestoras não compõe, de forma alguma, isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance, notadamente pela Diretora de Compliance, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de PLD-FTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela SPX pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a SPX se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A SPX, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade da Área de Compliance as comunicações relativas às Gestoras descritas acima.

## 6. TREINAMENTO

O treinamento de PLD-FTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da SPX.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 (doze) meses, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da SPX. A Área de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

## 7. PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA

A SPX se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU<sup>3</sup>, GAFI<sup>4</sup> e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Por fim, a Área de Compliance é a responsável por manter as práticas da SPX atualizadas e em conformidade com as melhores práticas de mercado e com a regulamentação aplicável, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores ao tema da prevenção ao financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

### **7.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas**

A SPX deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM nº 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limites das atribuições da SPX.

---

<sup>3</sup> <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

<sup>4</sup>[https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf\\_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

No limite das suas atribuições, a SPX, por meio da Área de Compliance, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Área de Compliance deverá, ainda:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ("MJSP") e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a SPX não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

## 8. TESTES DE ADERÊNCIA E EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a SPX realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

### Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD-FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela SPX em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFT.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 75% a 100%
Adequada	De 50% a 75%
Moderada	De 25% a 50%
Baixa	De 0% a 25%

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela SPX a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD-FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 75% a 100%
Adequada	De 50% a 75%
Moderada	De 25% a 50%

Versão: **16**

Última Revisão: **Dezembro/2025**

Aprovação: **Comitê de Compliance**

Baixa	De 0% a 25%
-------	-------------

A SPX destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a SPX tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela SPX nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

#### Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da SPX em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 75% a 100%
Adequada	De 50% a 75%
Moderada	De 25% a 50%
Baixa	De 0% a 25%

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a SPX tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 75% a 100%
Adequada	De 50% a 75%
Moderada	De 25% a 50%
Baixa	De 0% a 25%

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela SPX em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Versão: **16**

Última Revisão: **Dezembro/2025**

Aprovação: **Comitê de Compliance**

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 75% a 100%
Adequada	De 50% a 75%
Moderada	De 25% a 50%
Baixa	De 0% a 25%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a SPX avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a SPX necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLD-FTP.

## 9. RELATÓRIO ANUAL

A Diretora de Compliance emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LD-FTP, e o encaminhará à Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano (“Relatório de PLD-FTP”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável, e observado os procedimentos descritos na Política de Segregação de Atividades e Tratamento de Conflitos de Interesses:

- (a) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que as Gestoras da SPX atuaram, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LD-FTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) A identificação e a análise das situações de risco de LD-FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (c) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e
- (d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
  - i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM nº 50;
  - ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do art. 21 da Resolução CVM nº 50;
  - iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM nº 50; e
  - iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM nº 50.
- (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM nº 50;
- (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;
- (g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados,

contendo:

- i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
  - ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- (h) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item "(g)" acima em relação ao relatório do exercício anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLD-FTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede das Gestoras.

Adicionalmente, o Relatório de LDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, observadas as exigências da regulamentação aplicável e procedimento descritos na Política de Segregação de Atividades e Tratamento de Conflitos de Interesses.

**ANEXO I****TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD-FTP - e de Cadastro (“Política”) da SPX;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da SPX, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela SPX; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar a Área de Compliance, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

[Rio de Janeiro ou São Paulo], [==] de [==] de [==]

---

[COLABORADOR]

**ANEXO II****DOCUMENTOS CADASTRAIS**

A SPX efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM nº 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pela Área de Compliance.

Para o processo de cadastro, a SPX obtém, ainda, os seguintes documentos:

**(a) Se Pessoa Natural:**

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) procuração, se for o caso; e
- (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso.

**(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:**

- (i) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;

- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
- (viii) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

**(c) Se Investidores Não Residentes:**

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (v) os nomes e respectivos CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (vi) os nomes e respectivos números de CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (vii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (viii) procuraçao(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (ix) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado.

**(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado**

- (i) denominação ou razão social;
- (ii) nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- (iii) inscrição no CNPJ/MF;
- (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (v) número de telefone;
- (vi) endereço eletrônico para correspondência;
- (vii) datas das atualizações do cadastro; e

(viii) concordância do cliente com as informações.

**(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM**

- (i) a denominação;
- (ii) inscrição no CNPJ;
- (iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (iv) datas das atualizações do cadastro;

**(f) Nas demais hipóteses**

- (i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas "a", "b", "d" e "e" acima, no que couber;
- (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; e
- (vi) datas das atualizações do cadastro.

**(g) Se Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"):**

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a SPX realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a SPX realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea "(d)", no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da SPX e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da SPX e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a SPX deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 4.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a SPX deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (v) comprovante de origem dos recursos investidos.

### Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) que o Cliente é pessoa vinculada à SPX, se for o caso; e
- (d) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A SPX poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD-FTP.

**ANEXO III****QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE - PLD-FTP DA SPX*.****[NOME DO ADMINISTRADOR / DISTRIBUIDOR /CONTRAPARTE/EMISSOR]**

Em nome da SPX Gestão de Recursos Ltda/SPX Real Estate Gestão de Recursos Ltda./ SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda. ("SPX"), encaminho este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa adotados pela instituição.

Contamos com a colaboração de V.Sas. e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A SPX assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Periodicamente, a SPX poderá solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais do que um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

**[SPX Gestão de Recursos Ltda. / SPX Real Estate Gestão de Recursos Ltda. / SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda.]**

**1. Informações Cadastrais**

1.1. - Razão Social:

---

1.2. - CNPJ/MF:

---

1.3. - Endereço:

---

1.4. - Principais contatos:

---

E-mails:

Telefones:

Celulares:

1.5. – Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

---

1.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

---

**2. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa:**

2.1. A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa?

Sim. Favor anexar.

Não.

2.2. A Política de PLD-FTP contempla critérios de Abordagem Baseada em Risco com atribuição de risco em “baixo”, “médio” e “alto”, nos termos da regulamentação em vigor?

Versão: **16**

Última Revisão: **Dezembro/2025**

Aprovação: **Comitê de Compliance**

2.3. A Instituição possui diretor estatutário nomeado responsável pelos procedimentos de PLD-FTP?

2.4. A Instituição nomeou a alta administração e definiu suas competências internamente?

2.5. A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos investidores ("Conheça seu Cliente")?

- Sim. Favor anexar.  
 Não.

2.6. Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa são submetidos à auditoria externa? Qual a periodicidade?

- Sim. Periodicidade? -----  
 Não.

2.7. A Instituição está submetida à quais normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

2.8. Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa? Existem sistemas de controle?

2.9. A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas\*?

- Sim. Detalhar:  
 Não.

\*Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

2.10. A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda por qualquer outro crime?

---

2.11. Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.

Data:

Nome:

Assinatura do responsável: